



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2015

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, os imóveis que especificam, e dá outras providências.”**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, após competente avaliação, a propriedade de **uma área de terra localizada no lugar denominado Córrego Pouso Alegre, neste município, de propriedade de DALTON DIAS HERINGER, com área medindo 5.743m<sup>2</sup>, de propriedade de EULÁLIA PECHARA FARRATH JAEGGI EMERICK, com área medindo 1.017m<sup>2</sup>, de propriedade de MARIA SANCHES FERREIRA, com área medindo 1.085 m<sup>2</sup>, de propriedade de RUBENS SEBASTIÃO EMERICK, com área medindo 2.843m<sup>2</sup>, de propriedade de PAULO VIRGÍLIO COSTA, com área de 1.613 m<sup>2</sup>. A área total de interesse publico, objeto desta perfaz 1.236mts de comprimento, e área total de 12.360 m<sup>2</sup>, tendo em vista a necessidade do município em fazer abertura de via urbana para melhorar circulação do trânsito de veículos, criando mais uma opção de entrada e saída da cidade.**

**Art. 2º.** - Os imóveis de que trata o artigo anterior serão desapropriados e/ou adquiridos para a construção de uma via urbana com extensão de 1.236 mts, conforme o croqui em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** - O valor dos imóveis será conforme avaliação pela comissão devidamente criada para esse fim, e/ou de acordo com avaliação judicial.

**Art. 4º.** - Em havendo concordância do desapropriado com o valor da avaliação para fins de pagamento, deverá ser promovida imediatamente as ações administrativas para a aquisição da propriedade, conforme o valor do laudo de avaliação.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias correspondentes, bem como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.420/0001-45

abrir crédito especial para acobertar as despesas relativas ao objeto desta lei.

**Art. 6º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber por doação ao município os imóveis que trata essa lei.

Parágrafo Único – Se a doação for com encargo, a comissão de avaliação mencionada acima deverá emitir laudo conclusivo.

**Art. 7º.** – Os casos omissos desta lei serão suplementados pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, e posteriores alterações.

**Art. 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze)

ADEMIR JOSE CONRADO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

1948

1995

MARTINS SOARES



**MENSAGEM**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei que ora enviamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a aquisição de imóvel por desapropriação amigável e/ou judicial, para implantação de uma via urbana para melhorar o trânsito de veículos na cidade.

A administração municipal, em atendimento ao que prescreve a Lei Orgânica Municipal, e tendo como necessidade a posse e propriedade do referido imóvel para construção da referida rua/via urbana, vem a presença dos Nobres Edis, apresentar o presente Projeto de Lei.

Cumpramos salientar que os serviços públicos, o crescimento da cidade, a implantação de mais loteamentos, e o próprio aumento da população municipal, e respectivamente o aumento do número de veículos que circulam em nossas ruas, torna-se necessário a construção de mais uma via que dê acesso à BR262.

Nesse sentido, ressaltamos que o presente projeto de lei não trará impactos financeiros, pois se trata de abertura de rua com máquinas e caminhões que o município já possui, sejam próprios ou contratados, sem influência alguma no orçamento vigente, salvo a aquisição dos imóveis que não forem objetos de doações.

Neste sentido, trata-se de um projeto de lei que não requer maiores indagações, e, mais uma vez, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação deste, o qual permitirá que a Administração cumpra seu papel em melhor prover vias urbanas em nosso município.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, em caráter Urgente/Urgentíssimo.

Atenciosamente.

Martins Soares-MG, 02 de setembro de 2015.

Ademir J. Conrado de Oliveira  
Prefeito Municipal

---